

## RESOLUÇÃO COSEMS/PE nº 07, de 08 de Abril de 2022

*Institui os procedimentos para a emissão de passagens aéreas e custeio de hospedagem com recursos do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco - COSEMS/PE.*

O Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco – COSEMS/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. A aprovação em reunião da Diretoria Executiva do dia 06 de abril de 2022;
- II. Compete ao Presidente e ao Secretário Geral aprovar as despesas referentes ao COSEMS/PE, entre elas as passagens aéreas e custeio de hospedagem;
- III. O COSEMS/PE é uma entidade de direito privado mas faz uso de verba pública e necessita prestar contas do bom uso das verbas recebidas.

### RESOLVE:

Art. 1º - A concessão e emissão de passagens aéreas e hospedagem pelo COSEMS/PE deverão ser solicitadas pelo beneficiário mediante o envio do formulário de solicitação e do termo de compromisso e responsabilidade devidamente preenchidos e assinados para o e-mail [cosems.pe@gmail.com](mailto:cosems.pe@gmail.com) com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para viagens dentro do Estado de Pernambuco e 20 (vinte) dias corridos para viagens fora do Estado de Pernambuco, contados da data prevista para o início da viagem, ressalvados casos extemporâneos ou novos prazos publicados pelo COSEMS/PE, cuja necessidade do serviço assim o justifique, o que deverá ser previamente autorizado pelo Presidente do COSEMS/PE.

Art. 2º - No caso de solicitações de passagens aéreas e hospedagem fora do prazo estipulado no art. 1º, o solicitante perderá o benefício a que tinha direito.

Art. 3º - Fará jus aos benefícios supracitados o beneficiário que estiver adimplente em relação à realização de prestação de contas pela participação em atividade ou evento anterior custeado pelo COSEMS/PE.

Art. 4º - A concessão de passagem aérea e hospedagem é exclusiva e intransferível do beneficiário, sendo vedado o envio de representante no caso de impossibilidade de comparecimento.

Art. 5º - Todo aquele que for beneficiado com o recebimento de passagens aéreas, com o custeio de pacote de hospedagem deverá, obrigatoriamente, prestar contas quanto a efetiva realização da viagem e o cumprimento dos objetivos que justificaram o deslocamento.

Parágrafo primeiro: Os beneficiários devem encaminhar os cupons de embarque (no caso de utilização de passagens aéreas), a declaração de participação e o relatório da viagem preenchido e assinado para o COSEMS/PE, para o e-mail [cosems.pe@gmail.com](mailto:cosems.pe@gmail.com), em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, para comprovar a viagem. No impedimento do deslocamento, o beneficiário deverá justificar a sua ausência.

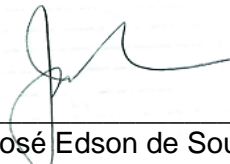
Parágrafo segundo: Quando não atendido o § 1º, ou caso a justificativa enviada não seja aceita pelo COSEMS/PE, o beneficiário deverá realizar a devolução do valor integral dispendido pela Entidade na aquisição das passagens e/ou hospedagens, sob pena de ser

vedado a participação em futuros eventos custeados pelo COSEMS/PE enquanto persistir a situação de inadimplência.

Parágrafo terceiro: No caso de impedimento de deslocamento, o beneficiário deverá apresentar à Secretária Executiva do COSEMS/PE a solicitação de cancelamento de viagem, com justificativa plausível e coerente, com a devida comprovação, se pertinente ao caso, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil do deslocamento, para fins de avaliação da devolução à Entidade dos valores já dispendidos para a participação na atividade previamente solicitada e autorizada. Caso a justificativa não seja aceita pelo COSEMS/PE, os valores dispendidos deverão ser restituídos pelo beneficiário mediante depósito ou transferência bancária para a conta corrente do COSEMS/PE, cujos dados serão fornecidos pela Entidade, devendo ser enviado o respectivo comprovante ao e-mail [cosems.pe@gmail.com](mailto:cosems.pe@gmail.com).

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigência de imediato.

Recife/PE, 08 de Abril de 2022



---

José Edson de Sousa  
Presidente do COSEMS/PE